

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023

IMPUGNANTE: RECAPADORA FÁBRICA DE PNEUS LTDA

DOS FATOS

Trata-se o presente, de resposta a impugnação ao edital supracitado, tendo a impugnada alegado que houve restrição da competitividade, devido ao fato de o raio de distância exigido pelo edital estar demasiadamente baixo.

DA RESPOSTA

Inicialmente, cumpre esclarecer, que após consulta ao processo licitatório notou-se que, por equívoco, no momento da elaboração do edital, a quilometragem máxima de distância permitida para a participação no certame foi a de 60km, entretanto **a distância que deve constar no documento convocatório é a de 100km**, desta feita proceder-se-á com a retificação do processo. Todavia uma distância maior do que esta, conforme pede o impugnante, prejudicará a administração sobremaneira, haja vista se mostrar necessário que objeto seja entregue no menor tempo possível, sob risco de interrupção do serviço público. Sobre isto segue entendimento do Tribunal de Conta da União:

*“No que tangencia à limitação geográfica imposta pela Administração, na esteira dos argumentos apostos pela Unidade Técnica, o emprego de critérios de distância máxima **de fato pode restringir a participação de empresas**. Todavia, trata-se de medida por vezes necessária, porquanto a remessa de veículos a oficinas mecânicas demanda gastos com combustível e mão de obra de motoristas. Assim, ao delinear a contratação, **deve o gestor público sopesar tais fatores**, de modo a atingir solução que garanta a economicidade almejada sem impelir restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame” TCU nº 520/2015.*

A situação exposta pelo TCU deixa claro que o gestor deverá garantir a economicidade necessária. Ressalta-se que em caso de estender o raio de quilometragem para uma distância maior do que 100km, o licitante vencedor ficaria impedido de prestar o serviço no prazo estipulado pela administração, o

que causaria atrasos e paralisaria o serviço público, gerando graves prejuízos a todos os munícipes.

DA DECISÃO

Com bases nos fatos acima expostos **decide-se** pela retificação do edital, para que o raio máximo de quilometragem seja alterado para 100km e pelo **indeferimento do pedido** feito pelo impugnante.

Iomerê 07 de fevereiro de 2023

LUCAS FALCHETTI

PREGOEIRO DESIGNADO